



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.266, DE 13 DE MARÇO DE 2012

**Dispõe sobre a fixação do valor de Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no artigo 58, § 5º, e ocorrência prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do município de Muzambinho para o quadriênio 2013/2016 será de **RS 12.000,00** (Doze mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Muzambinho para o quadriênio 2013/2016 será de **RS 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais e equiparados, para o quadriênio 2013/2016, serão de **RS 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º O Servidor do quadro permanente, designado para a função na qualidade de Agente Político, ficará afastado do cargo enquanto perdurar sua designação, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio fixado para a função para qual foi designado.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

**Art. 4º** Os Agentes políticos de que trata essa lei, farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 30 (trinta dias), que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

**Parágrafo único:** As férias a que se refere o caput deste artigo, poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário, no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data, observando o índice do INPC/IBGE.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

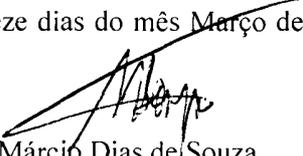
**Art. 7º** Para efeito desta Lei será aplicada as normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/2001.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Muzambinho/MG, 13 de Março de 2012

  
Reginaldo Esau dos Santos  
Presidente

Registrada nesta Secretaria aos treze dias do mês Março de 2012 e publicada no lugar de costume.

  
Márcio Dias de Souza  
Primeiro Secretário